

Conflitos no campo, agronegócio e campesinato: o caso da Comunidade Boa Vista da Pedreira – Amapá/Brasil

Conflicts in the countryside, agribusiness and peasantry: the case
of the Boa Vista da Pedreira Community - Amapá/Brazil

Roni Mayer Lomba*

Priscyla Araújo Esquerdo**

Luciane Pereira Fernandes***

RESUMO: Este artigo discute a recente implantação do agronegócio de grãos no Amapá, tendo como estudo de caso a Comunidade Boa Vista da Pedreira em Macapá, analisando a partir dos conflitos fundiários e seus impactos sociais e ambientais. O problema de pesquisa, portanto, versa sobre a compreensão da abertura de novas áreas de expansão do capital na agricultura e os consequentes conflitos de classes, por um lado, das comunidades campesinas e, de outro, a agricultura capitalista do agronegócio. A pesquisa analisou referências sobre a temática, com destaque as formas de acumulação, e expõe os elementos dos conflitos com usos de imagens e relatos de entrevistas. Os resultados apontaram para o ambiente de tensão social com iminentes processos de intimidações, expulsão da terra e demais formas de violência por parte dos representantes do agronegócio, em muitos, com conivência do poder público.

Palavras-chave: Conflitos fundiários, agricultura camponesa e capitalista, comunidade tradicional, Amapá.

ABSTRACT: *This paper discusses the recent implementation of the grain agribusiness in Amapá, having as a case study the Community Boa Vista da Pedreira in Macapá, analyzed from the land conflicts and their social and environmental impacts. The research problem therefore deals with the understanding of the opening of new areas of capital expansion in agriculture and the consequent class conflicts, on the one hand, the peasant communities and, on the other hand, the capitalist agriculture of agribusiness. The research analyzed references on the theme, with emphasis on the forms of accumulation, and exposed the elements of conflicts with the use of images and interview reports. The results point to an environment of social tension with imminent processes of intimidation, expulsion from the land, and other forms of violence on the part of representatives of agribusiness, in many cases with the connivance of the public authorities.*

Keywords: *Land conflicts, peasant and capitalist agriculture, traditional community, Amapá.*

* Doutor em Geografia Humana pela USP. Professor adjunto do Colegiado de Geografia da UNIFAP. Professor Permanente do Mestrado em Desenvolvimento Regional. Email: ronimayer@hotmail.com

** Graduada em Geografia pela Universidade Federal do Amapá. Email: priscyla.araujo@gmail.com

*** Graduada em Geografia pela Universidade Federal do Amapá. Email: luciane_fernandesluck@hotmail.com

Introdução

O presente artigo analisa um estudo de caso sobre os conflitos agrários na Comunidade Boa Vista da Pedreira em Macapá, capital do estado do Amapá. Em termos teóricos, contrapõem os interesses de dois pares antagônicos: o campesinato representado por posseiros e o agronegócio representado pelos fazendeiros. Nesse interim, o Estado, enquanto intermediador e garantidor dos direitos civis, junto ao judiciário, podem tomar partido e, contudo, promover injustiças.

A análise centra na compreensão do contexto histórico do campesinato e do latifúndio no Brasil como subsídio para entendimento do objeto de estudo.

Em termos de metodologia foram realizadas: revisão bibliográfica, análise de documentos oficiais, tais como, inquéritos policiais, ações judiciais e denúncias promovidas pela Comissão Pastoral da Terra – CPT/AP. Foram realizadas entrevistas orais com as vítimas do conflito, além do uso de imagens e mapas.

Os conflitos colocam em evidência comunidades camponesas que ali estão estabelecidas há mais de 30 anos, buscam resistir e garantir o direito à terra como espaço de vida, mas que se encontra em disputa, de forma irregular, como apresentaremos frente a um agronegócio que não respeita limites e que impõe sua ordem e violência.

Transformações do campo no Brasil e a expansão do agronegócio

Os conflitos que ocorrem no campo não são uma exclusividade brasileira, mas sim uma luta presente nas diversas partes do mundo. Analisar a situação agrária envolve interesses de classes, pois a terra é objeto de cobiça por conta da renda fundiária, ou seja, a possibilidade de reprodução do capital sem o trabalho direto do proprietário, além da imposição de um poder social e político.

A história da conquista do território brasileiro foi marcada pela destruição das comunidades indígenas, massacre e escravidão, considerado por Oliveira (1996) como a luta do capital em processo de expansão, desenvolvimento em busca de acumulação, versus resistências dos povos originários.

Portanto, a história da resistência em relação à terra faz parte de todo o contexto do uso e ocupação do território, que é a usurpação do território indígena, a condição do trabalho negro cativo, as inúmeras formas de inviabilizar as possibilidades de os trabalhadores acessarem a terra. Na atualidade, as condições de posseiros que, em determinado momento se instalam sobre a terra e em outros, são submetidos a formas de violência para cederem seus territórios ao capital, são evidências desse contexto de lutas e resistências.

A região Amazônica, analisada pelo prisma da acumulação por espoliação (HARVEY, 2005) e das naturezas baratas (MOORE, 2020), apresenta diversidade biológica e riquezas minerais importantes para o processo de acumulação capitalista, que necessita incessantemente de recursos com baixos custos (matérias-primas, alimentos, terras e força de trabalho).

As formas como a agricultura tem se desenvolvido na sociedade são diversas: de um lado a agricultura comercial representada pelo agronegócio¹, com elevada tecnificação e uso de insumos químicos e, do outro, a agricultura camponesa estabelecida no uso in-

¹ Sobre os termos agronegócio e campesinato recomendamos a leitura da obra “Os usos da terra no Brasil”, analisados na concepção política do tema, dos autores Fernandes et al. (2014).

tensivo de trabalho familiar, menores áreas de plantio e baixo investimento de capital. Em termos políticos e econômicos, a supremacia do agronegócio se mostra presente no volume de financiamentos concedidos (FERNANDES et al., 2014).

Tais ambiguidades normalmente colocam a agricultura capitalista e camponesa em situações de conflitos e insatisfações, porque, para se territorializar, o latifúndio precisa incessantemente ocupar cada vez mais terras, ou seja, expulsar camponeses ou povos tradicionais, segundo Oliveira (2001). Se, de um lado, o capitalismo avançou em termos gerais por quase todo o território brasileiro, estabelecendo relações de produção especificamente capitalistas, por outro, as resistências e lutas pela terra colocam na sociedade nacional um outro projeto de desenvolvimento não pautado especificamente no lucro máximo.

O modelo de desenvolvimento implantado no Brasil vem desde os grandes projetos de exploração mineral na região da Amazônia, no século XX, à expansão da agropecuária. Recentemente tem tido destaque no cenário internacional o modelo repaginado por agronegócio, que promete ser a alternativa rentável de produção agrícola no mundo. Esta forma de crescimento econômico é baseada na maciça mecanização, extensão territorial, redução da mão de obra e geração de conflitos no campo.

No caso da Amazônia Legal, que compreende os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Tocantins e porções do Maranhão e Mato Grosso, ela foi estabelecida no governo militar com a intenção de criar formas de desenvolvimento econômico nos chamados “espaços vazios”. De acordo com Oliveira (1996), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA, transformada em 1966 em Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, teve a responsabilidade de incentivar a implantação de grandes projetos capitalistas (agropecuários, minerais e madeiros), proporcionando os devidos incentivos fiscais, assim como também, de promover amplos projetos de colonização com vistas a reduzir os conflitos agrários nas regiões consolidadas do país, abrindo novas frentes de povoamento (IANNI, 1979).

Hoje a nova forma de ocupação do espaço amazônico tem com expressão econômica o Agronegócio e, comumente, a expansão da agricultura graneleira vem ganhando espaço na economia, com incentivos do Estado para fins de regularização das terras, empréstimos bancários e subsídios para exportação dos grãos no mercado internacional.

A modernização do campo brasileiro deu impulso à mecanização da agricultura, proporcionando aumento na balança comercial do país nas exportações de *commodities*. Este novo arranjo da produção de mercadorias agrícolas foi denominado de agronegócio e se manifesta, segundo Roos (2012), como expressão da expansão capitalista no campo baseada na concentração da terra, integração da indústria, agricultura, logística e exportação.

Procurando expandir a produção agrícola e a renda fundiária no país, a inserção de novas terras, que até pouco tempo eram consideradas improdutivas pelo capital, o agronegócio busca sobrepor a área comumente ocupada pelos camponeses o que tem provocado intensos conflitos. Para os autores que estudam este conceito com vetores críticos, tais como Viera Filho (2010) e Barros (2006), o agronegócio foi o grande gerador de riquezas no país na última década; enquanto Almeida (1996) afirma que esta modalidade de economia é baseada em altos financiamentos e subsídios, e tem impulsionado a violência no campo, a exploração de trabalho (em determinados casos análogo a escravidão), como gerador de lucro extraordinário pela apropriação da renda fundiária.

Esse modelo comandado pela agricultura capitalista tem expulsado o campesinato, territorializando grandes proprietários fundiários e empresas rurais orientadas para a produção de monoculturas destinadas a exportação em oposição à demanda por alimentos. Destarte, a miséria, pobreza, violência, expulsão dos camponeses do campo, degradação ambiental e o fim da diversidade agrícola são consequências do agronegócio. É preciso destacar ainda que este modelo nega a gravidade da concentração da terra e ignora a manutenção do rentismo fundiário. (ROOS, 2012, p. 04).

E na contramão do agronegócio estão os camponeses, categoria ampla de análise, defendida pelos movimentos sociais e alguns pesquisadores e membros da sociedade civil, como a Via camponesa, que integra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), entre outros, que lutam pela reforma agrária e permanência camponesa no seu território de origem, e questionam as formas contraditórias do capitalismo no campo via agronegócio e seus altos custos sociais e ambientais.

As vantagens divulgadas pelo agronegócio no Brasil, com amplo espaço de divulgação nas mídias nacionais (rádios, tv e internet), atribuem o sucesso da territorialização do capital no território, desmistificam ou escondem a maioria dos conflitos, colocando a opinião pública contra os trabalhadores do campo. Impõem a reforma agrária e o reconhecimento dos territórios tradicionais como atraso ao desenvolvimento nacional, transformam tudo em agronegócio, mesmo naqueles setores dominados pela pequena agricultura camponesa, e atestam as vantagens de um campo mecanizado, concentrado e quase sem trabalho.

A luta pela terra: Camponeses X Latifundiários

De acordo com caderno de conflitos publicado pela CPT (2014), os conflitos pela terra se classificam por ações de resistência e enfrentamento pelo direito a terra e acesso aos seus recursos entre camponeses e demais povos tradicionais contra o capitalismo agrário, hoje expansivamente denominado por agronegócio.

Analisar a relação conflituosa existente no campo brasileiro, nos remete a compreender a luta camponesa no limiar da história nacional. Nesse contexto, apontado por Martins (1981), a existência de trabalhadores sem terra no país nasce no seio do latifúndio, pois o processo utilizado no período colonial, trazido do modelo de distribuição de terras da metrópole: a doação de terras para os súditos do rei de origem portuguesa. No Brasil esse processo ocorreu pela destinação de grandes espaços de terras agricultáveis para aqueles que tivessem recursos econômicos para nela explorar os gêneros destinados à exportação (como o caso da produção açucareira no Nordeste), com base no uso da força de trabalho de negros escravizados. Esses fatores eram considerados rentáveis para a coroa portuguesa, pois, tanto garantiam a ocupação do território, aumentavam suas exportações num mercado cativo entre metrópole e colônia, e também garantiam novos recursos com a permissão do comércio da força de trabalho escravizada vinda de colônias africanas.

Continuando a análise de Martins (1981), o campesinato brasileiro nasce dentro deste contexto, pois a agricultura era baseada na renda capitalizada do escravizado, porém, a existência de trabalhadores livres na fazenda, tais como os membros da numerosa prole que não tinham direitos legais a herança, além dos ex-escravizados libertos inseria uma classe social que tanto não era propriedade do trabalho (escravizados) quanto não tinha

acesso regular à terra e, portanto, realizava atividades acessórias e remuneradas na fazenda (trabalhos como capatazes, entre outros).

Na segunda metade do século XIX ocorreram mudanças relevantes na história do país. A aprovação da Lei Eusébio de Queiroz (851/1850), que proibia o tráfico de escravizados negros no país; a Lei de Terras (601/1850), que regulamentou a propriedade privada; e a Lei do Comércio (556/1850), que estabelece, dentre outros, a diminuição dos obstáculos da circulação e da produção fabril, são elementos importantes para analisar a transição de uma economia baseada na renda capitalizada do trabalho para a renda capitalizada da terra (MARTINS, 1990; SUZUKI, 2007).

Nesses termos, com a iminência do fim do trabalho cativo, que se apresentava no horizonte futuro, as elites nacionais (latifundiárias) criaram o mecanismo jurídico que vai permitir o acesso à terra somente por meio da compra em dinheiro, assim, impossibilitando que tanto ex-escravizados quanto aos novos colonos que migravam ao país tivessem seus espaços de trabalho e vida. Esses elementos são interpretados por Suzuki (2007) como o início da modernização da agricultura no país e não apenas pelo pacote tecnológico implantado na segunda metade do século XX, no pós-guerra, tal como argumenta Graziano da Silva (1997), assim como Martins (1981), que vai compreender esse momento como o acirramento dos primeiros movimentos sociais organizados de luta e resistência pela terra (Canudos, Contestado, entre outros).

A história do campesinato brasileiro deve ser lida como a luta e resistência pela reforma agrária, mas também pelos deslocamentos migratórios, ou seja, a busca da terra livre para sua reprodução social, como afirma Oliveira (2007). A Amazônia, durante o século XX, considerada no discurso oficial como “espaço vazio” e, portanto, passível de expansão das fronteiras agrícolas, foi a região prioritária para projetos de Estado para fins de ocupação. A migração camponesa (especialmente nordestina) varia desde o deslocamento voluntário em busca de terra e trabalho, como observado nas antigas áreas de exploração de seringais, como também nos projetos dirigidos para assentamentos iniciados no Governo Vargas, passando pelos governos militares e nos recentes projetos de assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Considerando, então, a expansão das fronteiras de ocupação e produção, as terras da Amazônia passaram a serem cobiçadas tanto por camponeses quanto pelo capital interessado na extração da renda fundiária com grandes projetos de exploração (pecuária, eucalipto, grãos, entre outros). Assim, a região se torna consideravelmente conflituosa, pois no período entre 1987 a 1994 foram registrados 1.618 conflitos, correspondendo a 38,4% do valor total no país.

A expropriação provocada pelo capital latifundiário ao camponês gerou um número expressivo de mortes no campo. Como afirma Oliveira (1996), em cinco anos (1984 a 1989) foram mortos 848 trabalhadores, ou seja, 42% dos assassinatos. Representado pela União Democrática Ruralista – UDR, com membros que ocupam assentos na Câmara de Deputados e Senado, há o apoio político e econômico aos grileiros a suas ações violentas e repressivas. Esta luta incessante pelo direito à terra entre camponês e latifundiário se deve à transformação da terra em mercadoria e objeto de poder (CPT, 2014).

No que compreende a Amazônia Legal, as regiões em que inicialmente ocorreram os conflitos se concentram no Sudeste do Pará, como o município de Bragantina, Pico do Papagaio (TO), Pindaré–Mearim (MA). Alguns casos com maiores repercussões foram a morte do Padre Josimo Morais Tavares, coordenador da CPT na região do Pico do Papagaio (entre 1979 a 1985), pois realizou denúncia sobre os fazendeiros que, acobertados

pelo poder público, fecham o cerco contra os camponeses e as comunidades da região. No município de Imperatriz, a morte de Claudiomar Rodrigues de Souza, comerciante e candidato a deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT, que antes de morrer participou de debates sobre a reforma agrária no povoado de Ribeirãozinho, onde acusou José Bonfim, grileiro, de organizar o sindicato do crime (OLIVEIRA, 1996). Percebemos que as vítimas não eram apenas os posseiros, mas que os alvos se tornavam os líderes sindicais, de ordem seletiva.

Os movimentos sociais surgiram com a bandeira de defesa e luta contra a expropriação, exploração e subordinação que ocorrera no campo. Para Oliveira (1996) a posição do Estado tem sido buscar desarticulação dos movimentos, quer pela ação repressiva, pela minimização dos acontecimentos ou pela ação ideológica de deslegitimação focada na unicidade da importância do agronegócio para o capitalismo brasileiro.

Sobre os conflitos na Amazônia, merecem ressalva as análises de Esquerdo e Rangel (2014) acerca dos movimentos dos seringueiros que iniciaram a resistência pelo seu espaço na sociedade e, assim, difundindo um novo modelo de desenvolvimento a partir de relações sociais sustentáveis. Estes movimentos não criticaram apenas o modo de produção capitalista, mas, prioritariamente, as relações sociais reproduzidas sob este modo de produção. Cabe aqui entender as proporções de tais medidas, como define Diegues (2001, p. 146):

O movimento seringueiro tomou força com os primeiros “empates”, pelos quais os seringueiros organizados se antepunham às máquinas que derrubavam a floresta e ameaçavam seu modo de vida e, assim, entendiam que a luta não era simplesmente por um pedaço de terra, mas sim, uma luta com dimensões sociais, econômica, ambiental e agrária.

A declaração dos povos da floresta, firmada em 1989, foi um importante passo para a concretização deste movimento: “As populações tradicionais que hoje marcam o céu da Amazônia o arco da aliança dos Povos da Floresta proclamam sua vontade de permanecer com suas regiões preservadas” (Conselho Nacional dos Seringueiros/União das Nações Indígenas, 1989 *apud* OLIVEIRA, 1996, p. 82) ².

Utilizando os mecanismos de violência com ameaças e consequente assassinato dos líderes do movimento, como Wilson Pinheiro em 1980 e Chico Mendes em 1988, há a tentativa explícita dos latifundiários de buscarem silenciar e frear a luta camponesa, porém, o forte impacto na opinião pública dentro e fora do país evidenciando uma disputa desproporcional, obriga o Estado a oficializar através do Decreto nº 99.145, em 12 de março de 1990, a criação das Reservas Extrativistas no Estado do Acre, Amapá e Pará.

Segundo a CPT (2011), o índice de conflitos por terras existentes no Brasil, em 2011, comparados a 2010 tiveram um aumento geral de 21,34%. Assim como o número de famílias envolvidas em conflitos, que apresentou a elevação de 30,33% nos registros em comparação ao ano de 2010 em 17 estados, sendo o Amapá um dos que tiveram maiores níveis de aumento, apresentando 10,5%.

O estado do Amapá, por sua vez, apresenta cerca de oito conflitos por 100.000 habitantes; alguns fatores levam a esse indicador, como grandes domínios de terras, o baixo contingente populacional em reação ao território e adversidades à atuação do Poder Público; tal índice evidencia a disposição à grilagem, invasões e força de repressão particular. O estado possui 87,5% de seu território total apresentando conflitos por terra em

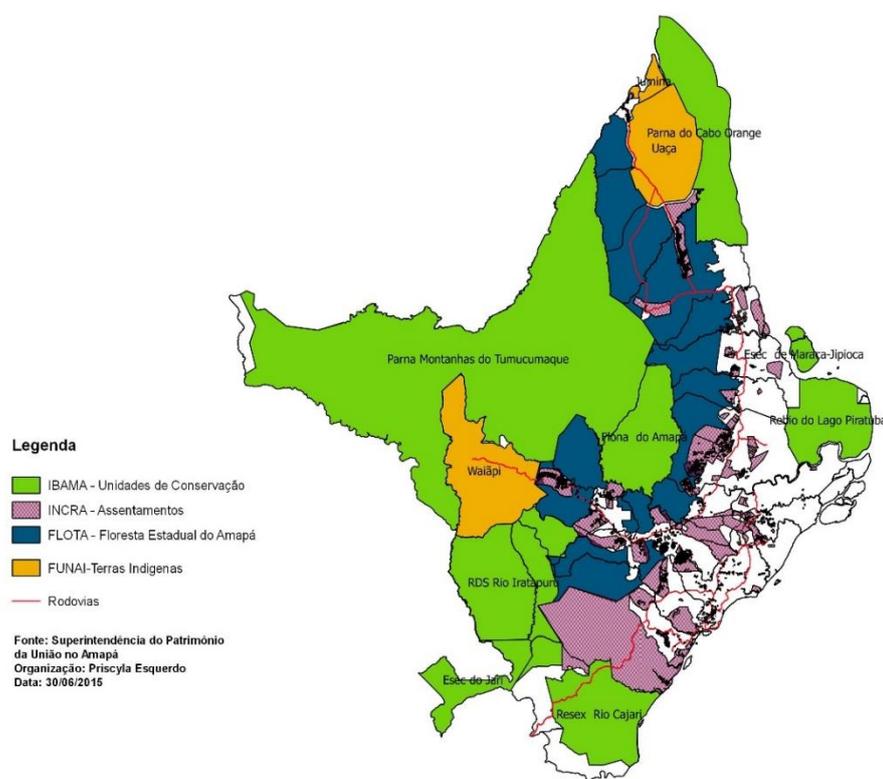
² Conselho Nacional dos Seringueiros/ União das Nações Indígenas: Rio Branco – Acre, Marco de 1989.

2010 (CPT, 2011).

A evolução de conflitos no estado do Amapá vem crescendo gradativamente ao longo dos últimos anos, o que se revela nos dados estatísticos referentes à prioridade dada aos conflitos das unidades federativas do Brasil, colocando o Amapá em quinto lugar no ranking dos estados mais conflituosos até 2008 (CNJ, 2010).

A jurisdição das terras do Amapá está dividida entre IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, com 40,05%, INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com 39,98%, e o Estado do Amapá, com 11,96%. FUNAI – Fundação Nacional do Índio, com 8,28%. No estado não existem terras devolutas. O território foi dividido em glebas que, ao longo dos anos, foram demarcadas, discriminadas, arrecadadas e matriculadas em nome da união, do Estado e do município. A figura abaixo demonstra a divisão do estado.

Figura 01 - Amapá – jurisdição das terras



Boa Vista da Pedreira: expropriação e violência no campo

O Amapá está contido na região de fronteira estabelecida entre o Norte do Brasil e os países do Platô das Guianas, consistindo em área estratégica do ponto de vista da integridade do território nacional, como afirmam Fabretti e Carmo (2014); dada esta condição fronteiriça, a região aqui mencionada se insere no domínio de terras declaradas como de interesse nacional pela União, um domínio, portanto, juridicamente impeditivo à titulação formal da propriedade privada da terra.

Neste contexto a pesquisa se pautou na informação sobre as áreas contidas dentro das glebas arrecadadas pela união e que cabe aos órgãos a devida regularização e demarcação. Como está previsto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

Art. 3º. São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras:

I – discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União, com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971;

III – remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;

IV – devolutas localizadas em faixa de fronteira;

V – registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou por ele administradas.

Fazem parte de nossos estudos duas áreas de interesse: a Fazenda São Gabriel e o Retiro fé em deus, localizadas ambas no km 64 da rodovia AP-70, onde estão inseridas na Gleba Macacoari, arrecadada em nome da União Federal conforme Edital de 20/07/1977 publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, matriculado em 27/06/1980, sob nº 286, FLS. 112, LIVRO 2-A, de registro geral da Comarca de Macapá com uma área de 201.200 ha.

Constam em documentos oficiais sobre a Fazenda São Gabriel, registros de título de domínio expedidos pelo Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial – IMAP, na área pertencente à Gleba Macacoari, órgão estadual. Assim, este registro é passível de contestação, uma vez que a área em questão pertence à união, conforme o registro acima mencionado. Entende-se, ainda, que este registro teria apenas valor caso o título tivesse sido emitido por algum órgão competente da própria União.

Conforme informações contidas no documento de jurisprudência da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a Fazenda São Gabriel, localizada na Gleba do Macacoari, em Itaubal-AP, sofreu o processo de grilagem; a retirada dos posseiros que ali habitavam através de uma liminar foi deferida na Vara Única de Ferreira Gomes-AP. Posteriormente, a liminar foi revogada pela Justiça Federal, tendo como base que tal porção de terra estava com registro em nome da União e que, segundo dados do Programa Terra Legal do Ministério de Desenvolvimento Agrário, o processo de regularização das terras pelos posseiros estava em tramitação no INCRA. Tal fato revela eventos em que agentes do poder judiciário, por parceria, deferem ações judiciais a favor de grileiros.

A Fazenda São Gabriel possui uma área de 750,3 ha, estando inscrita no INCRA com registro nº 061.013.049.921-3 e o título de posse da mesma foi emitido pelo IMAP no ano de 2010. Em 2011 a Promotoria de Justiça do Estado do Amapá emitiu recomendação de um parecer considerando a legalização de posses em terras pertencentes à União, e que tal ação é antagônica à legislação cabível e reduz as atribuições do INCRA até a conclusão do georeferenciamento e ordenamento fundiário. Conforme o exposto, uma das recomendações da Promotoria foi:

“I – Abstenha-se de expedir a terceiros, a qualquer título, termos de regularização da ocupação, de autorização de ocupação, de concessão real de uso, títulos de domínio, sob condição resolutive, e congêneres, para ocupação das terras discriminadas, arrecadadas e matriculadas em nome da União, enquanto não ultimado o processo de regularização fundiária do Estado do Amapá;” (AMAPÁ, Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá, recomendação nº 011/2011).

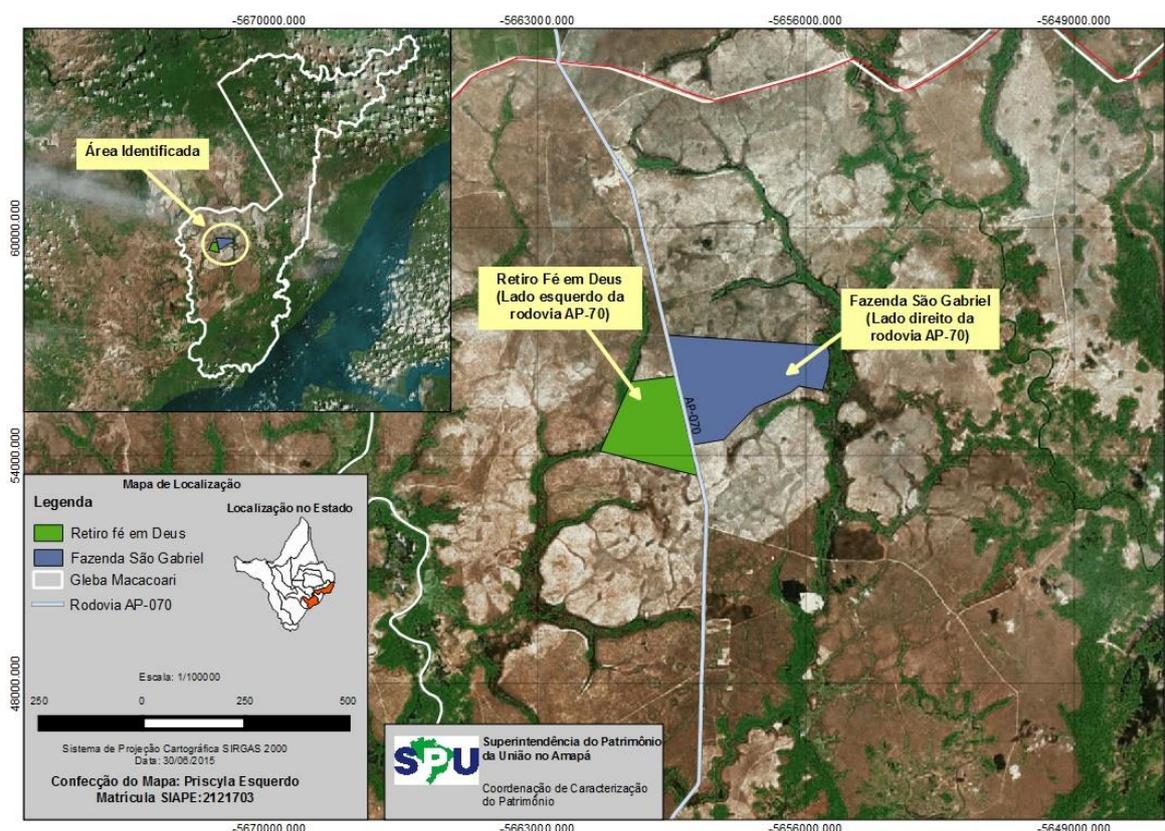
Outro ponto a ser levantado se refere à emissão do título de domínio que foi realizada no município de Ferreira Gomes; essa ação vai contra o artigo 167 da lei do Registro (nº 6.015/73), afirmando que as matrículas devem ser feitas nos cartórios em que o imóvel se encontra, sendo que a Fazenda São Gabriel se localiza no município de Itaubal.

Na continuação do processo o Juízo Federal da 1ª Vara Federal, por meio de uma nova decisão, identificou a incompetência da Justiça Federal para julgar tal questão, baseando-se em que o litígio possessório se desenvolveu “exclusivamente entre particulares” e que os registros das terras no nome da União não eram suficientes para incumbir tal caso à justiça federal, atribuindo a competência deste caso para a Justiça Estadual, na Comarca de Ferreira Gomes.

Consoante ao mesmo documento, reconheceu-se o conflito agrário na região em litígio e que houve notórios descomedimentos ao se efetivar a liminar deferida. Posteriormente às execuções desta liminar, posseiros procuraram a justiça para declarar que foram retirados impropriamente de suas terras, já que o cumprimento da ação judicial foi para além das terras da Fazenda São Gabriel. Tais circunstâncias já haviam sido advertidas pelo Ministério Público Federal.

Em decorrência desse evento a Coordenação do Programa de Terra Legal realizou, por meio de solicitação do Parquet, a verificação da ocupação e relatórios das terras abrangidas pelo conflito. Através deste ratificou-se que nenhuma das posses de terras tinha sobreposição com a Fazenda São Gabriel. Uma das propriedades desocupadas localizava-se na margem oposta da rodovia onde se encontrava a fazenda já citada, e outros dois imóveis desapropriados não eram da mesma área desta, mostrando que os limites das propriedades não coincidiam com os da fazenda, como demonstra o mapa abaixo:

Figura 02 - Área de litígio



Fonte: Priscyla Esquerdo, Superintendência do Patrimônio da União no Amapá – SPU/AP, 2015.

Ressaltou-se ainda no documento que o tempo de ocupação das terras pelos posseiros era maior que sete anos, e a lei do Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União diz:

“Art. 29. O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos: I - não seja proprietário de imóvel rural; II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.” (BRASIL, Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976).

O relato de Seu Benedito reafirma tal fato:

“Eu tenho 49 anos, nascidos e criados aqui. Desde o tempo do meu pai, quando era vivo, a gente sempre teve roça aqui.” (Entrevistado por Márcio Roney em 9 de abril de 2015, material cedido em 20 junho de 2015).

Também fora relatado que na Gleba do Macacoari há contínuas afirmações de assentados alegando que foram removidos de suas terras em decorrência dos excessos aplicados na execução das liminares. Além de ficarem desprovidos de suas terras, que eram a garantia de sustento de suas famílias, os assentados sofreram abusos por parte de jagunços. Muitas denúncias foram realizadas, nelas contavam relatos de furto; destruição parcial ou total de bens e mercadorias; ameaças de agressão e mote; e intimidação. O que pode ser confirmado com o relato de Seu Benedito, um dos posseiros das áreas atingidas:

“[...] Agora o cara chega aqui dizendo que é o dono. É uma situação muito difícil, perder o porco, galinha, pato. Nós perdemos tudo. Porque eles meteram o corrente e arrancou tudo. Eram duas máquinas com correntão saíram levando tudo. E ficamos sem nada. O que sobrou de madeira e que não quebrou eles (jagunços) juntaram e queimaram tudo. Tinha plantações e eles arrancaram tudo, para dizer que aqui não existia nada. E por isso que hoje estamos começando do zero.” (Entrevistado por Márcio Roney em 9 de abril de 2015, material cedido em 20 junho de 2015)

Considerando que o latifúndio se vale de mecanismos de violência contra o campesinato, as restituições de posse quando lhes é favorável, o primeiro passo é a expulsão da terra com destruição de casas, bem-feitorias além do aparato militar para intimidação. Abaixo apresentamos algumas imagens da expulsão nas áreas de estudo.

Figuras 03 – Máquinas destruindo casas



fonte: os autores (2018)

Figuras 04 – Destroços das casas



Fonte: os autores (2013)

Figuras 05 – Família camponesa sendo expulsa



Autoria: os autores (2013)

Em relato Dona Raimunda relata a violência sofrida:

D. Raimunda: até o BOPE estava querendo trazer gente presa de lá, porque a gente estava achando ruim eles quebrar tudo.

Padre Sisto: mas alguns de vocês foram criminalizados como o Benedito que foi preso. O Alan. Eles alegavam para prender, que eles tinham invadido casa de juiz Carmo Antônio que mora lá próximo. Isso não deu em nada.

Francisco: Isso foi só para amedrontar.

Padre Sisto: e para dizer que vocês tem histórico de bandidagem.

D. Raimunda: os policiais do BOPE que foram em um ônibus cheio a gente não podia dar uma palavra que eles mandavam a gente calar a boca. Era mais ou menos uma hora dessa nesse sol quente (11 da manhã) nós estávamos no meio da estrada, sem nada, nossas coisas jogadas no meio do cerrado, já tinham tirado tudinho de dentro da casa. O nosso xerimbo³ tudo jogado no chão, não sobrou nenhum bicho. (Entrevista concedida a Priscyla Esquerdo, em 15/11/2016)

Seu filho descreve tais barbaridades cometidas no dia do cumprimento da sentença:

³ Animal de estimação (dicionário informal, 2017)

Perdemos tudo que tinha, a minha cunhada pedia para que a gente desmanchasse as casas, mas eles saíram arrancando tudo com o trator e o correntão. E a gente chorando pedindo para não fazer isso, mas não adiantou nada. A minha sogra chorava debaixo das árvores. Depois quando voltamos a gente não conseguia nem dormir, deitar de dia e de noite eles apareciam para ameaçar com arma na mão. Só deus sabe o que a gente passou aqui, e eles disseram que não iam desistir daqui. Só que a gente vai lutar até o fim, sem desistir, essa terra é nossa. Eles não precisam, mas a gente tem necessidade, a gente planta uma roça e planta para nossa alimentação e o resto já é um lucro e isso para eles não é nada, eles têm condição de fazer tudo. A gente não tem condição, aí vai pedindo ajuda de um e de outro até conseguir uma máquina para arar a terra. A gente reuni a família e cada um ajuda um pouco. (Entrevistado por Márcio Roney em 9 de abril de 2015).

Ao realizar o cumprimento de sentença alguns erros foram cometidos, pois várias casas foram demolidas e estas não constavam dentro da área em questão. Vendo a negligência com que os camponeses estavam sendo tratados pelo judiciário, em 2014 o Ministério Público Federal – MPF intervém sobre o processo, como narra “com exceção de uma casa, todas as demais que foram demolidas e expropriadas em razão da decisão de fls. 81/82 não estavam dentro da Fazenda São Gabriel, área de litígio” (MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, 2014, p. 04.), determinando assim que o INCRA realizasse uma vistoria no local, afim de verificar as reais condições da área. “De posse dessas informações do INCRA o juiz emitiu a sentença de reintegração de posse dos camponeses expulsos, às velhas posses e o senhor Celso Carlos à Fazenda São Gabriel” (CPT, 2016) em dezembro de 2014.

Em janeiro de 2015 o juiz que acompanhava o processo foi substituído por Heraldo Nascimento, e o senhor Celso Carlos solicita ao novo magistrado que seja feita uma inspeção judicial na área em questão, alegando que havia invasores próximos à fazenda e que se tratavam das mesmas pessoas.

A área ocupada por Raimunda Morais. “Nesta área há uma edificação nova, sem moradores, ainda em fase de construção. Não há plantações. A Dona Raimunda mostrou uma edificação antiga, cerca de 3 km de distância como sendo sua antiga morada. (JUSTIÇA DO AMAPÁ, 2013).

Os camponeses haviam sido reintegrados em poucos meses, como queria o magistrado; não havia mais edificações antigas, já que, no momento do cumprimento da sentença judicial, as casas foram queimadas, plantações destruídas, e os poços que ali existiam foram cobertos de terra para não haver nenhum vestígio. Mesmo assim, ainda em sua inspeção, afirma haver uma edificação antiga pertencente à dona Raimunda Morais, entretanto deu ganho de causa ao autor da ação.

A violência cometida foi sendo registrada sob Boletins de Ocorrência na capital: em 14/12/2012 sob o número: 237821 às 10:00 hrs; em 29/04/2013 sob o número: 255786 às 11:00 hrs; em 02/05/2013 sob número:255786 às 10:46 hrs; em 21/10/2013 sob o número: 278655 às 15:52 hrs; em 23/10/2013 sob o número: 279242 às 15:43 hrs; em 25/11/2013 sob o número: 283104 às 14:00 hrs; em 28/11/2013 sob o número: 283463 às 12:00 hrs; em 26/04/2014 sob o número: 301907 às 03:00 hrs, descrevendo como “informou a esta DEPOL, que o senhor conhecido como Gilberto Laurindo, ameaçou atear fogo na residência da comunicante na localidade da comunidade Boa Vista da Pedreira”, relatos de ameaças com arma de fogo pela empresa contrata Macapá segurança (POLÍCIA CIVIL, 2013).

Além das ameaças de morte, houve confronto direto entre os camponeses e a

empresa de segurança, como relatam em entrevista:

D. Raimunda: Eles (grileiros) contavam com uma empresa de segurança particular a (Macapá Segurança).

Priscyla: Em que ano foi esse confronto de vocês com a empresa?

Padre Sisto: Em 2014.

D. Raimunda: foi um tiroteio que a bala passava raspando a nossa casa. A nossa família foi deus que nos protegeu.

Priscyla: mas da família de vocês não houve nenhum ferido?

D. Raimunda: Não. A senhora precisava ver, eles fizeram até aquelas guaritas altas e lá de cima a empresa atirava na gente. (Entrevista realizada por Priscyla Esquerdo, em 15/11/2016)

O medo é contínuo e constante, como descreve Benedito Moraes em entrevista:

Márcio Roney – o senhor não teme que tenha represálias?

Benedito Moraes – a gente tem, eu nem dormia direito. Até agora estamos com medo do que pode acontecer daqui para frente, a gente nem conhece esses caras. Só não vamos para outro lugar porque a gente não tem para onde ir, porque dá medo, eles podem até matar a gente, como eu já tenho visto vários casos de gente que manda matar para ficar com as terras. O que eles querem é as terras, aí vê que não ganha de um jeito tentam fazer de outra forma”. (Entrevistado por Márcio Roney em 9 de abril de 2015)

Observando a proporção que o caso tinha tomado em novembro de 2013 a Delegacia de Meio Ambiente – DEMA, através das denúncias e boletins de ocorrência realizou uma vistoria ao local, no qual foi constatado que havia trabalhadores executando o plantio de soja em área de litígio, sob segurança armada, sem registro de porte de arma, desmatamento, como podemos visualizar nos registros.

A empresa Agrocerrado, representada por Celso Carlos, apresentou documentação alegando que a área em litígio pertencia ao município de Macapá, cabendo assim a transferência do processo para a 4ª Vara Civil, logo, o mérito da questão foi analisado pela Juíza Fabiana da Silva Oliveira que, baseada na inspeção judicial feita pelo Juiz Heraldo Nascimento, em 27 de maio de 2015, determina que sejam novamente reintegrados por Celso Carlos. Porém, não se ateu ao mérito da existência de imóveis distantes da área em litígio, cometendo grave injustiça com aqueles que recentemente haviam retornado a suas posses de origem. Após a expulsão dos camponeses, em junho de 2015, iniciaram no Tribunal de Justiça o Agravo de Instrumento⁴ sob nº 0000822-09.2015.8.03.0000, recorrendo à decisão proferida.

Em análise do Desembargador Agostino Silvério, este descreve:

Estive pessoalmente no local, acompanhado do e. Desembargador Raimundo Vales, e pude constatar a total ausência de qualquer espécie de construção antiga, seja de madeira ou de alvenaria. Também não verifiquei a existência de culturas permanentes de ciclo curto ou longo. Não se constata, no local, resquícios daqueles imóveis ou de plantações, destacando que transitamos por vários ramais e “trilhas” existentes na região. Apesar de termos encontrado algumas poucas moradias, percebe-se se tratar de construções recentes e que podem ser erguidas em pouquíssimos dias, além da total ausência de um mínimo necessário de estrutura para que sirva de morada habitual. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 9).

⁴ É o recurso interposto perante juízo "ad quem", com o objetivo de reformar uma decisão interlocutória (que não põe fim ao processo) proferida pelo juízo "a quo". O prazo para sua interposição é de 10 (dez) dias. Fonte: Direito Net, 2017

Como já descrevemos, os camponeses haviam sido reintegrados há menos de um mês e, ainda assim, percebeu-se a existência de moradia antiga, comprovando que ali habitavam, pois a empresa Agrocerrado, quando assumiu a posse daqueles lugares, destruiu totalmente as edificações e plantios existentes, servindo-se de poderosos tratores, plantios.

Assim, procede-se a prerrogativa do desembargador Raimundo Vales:

“O que vimos no local dos fatos, terras de Itaúbal do Pírim, margens de Rodovia Estadual asfaltada, foi o surgimento de uma fronteira agrícola em terras tucujus. São áreas agrícolas mecanizadas, em franca produção de grãos, notadamente soja em estágio de colheita ou logo após. Alguma lavoura de milho, típico de safrinha, também pôde ser observada. Tratam-se de áreas vocacionadas para a agricultura industrial, uma vez que suas planas terras são bastante arenosas, cuja produtividade reclama crescente aplicação de tecnologia, com pesados investimentos em maquinário, correção e adubação do solo, armazenamento e transporte. Já se vê, só por isso, que tais áreas não se prestam à “agricultura familiar” ou equivalente, já que a magnitude dos investimentos necessários a torná-las minimamente produtivas exige escala só alcançável a partir de 1000 hectares, segundo estudos. Descarta-se, assim, qualquer viabilidade econômica de exploração de pequenas áreas, cuja única vocação, por sua natureza, estrutura e custos é a produção industrial mecanizada de grãos [soja, milho, sorgo, feijão, milheto, etc.], quiçá em integração com a pecuária. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 10).

Mas, no processo, não faz parte do mérito se as terras em questão são aptas ou não para a agricultura camponesa ou mecanizada. O que está a ser julgado na causa é tão somente a quem tem direito, e isso é demonstrado com certidões de nascimento dos filhos de dona Raimunda Morais, e o sepultamento de seu marido no cemitério que se encontra dentro da comunidade, no qual estão estabelecidos na região a mais de 50 anos.

D. Raimunda: até o juiz está do lado deles. Eu perguntei ao juiz “pergunta para algum deles se eles têm parente enterrado aqui no nosso cemitério? Aí o juiz olhou e todos ficaram de cabeça baixa. Eu disse: porque os nossos parentes que morrem estão enterrados aqui no cemitério, o senhor quiser vai até lá e tirar foto. Mas ele não quis ir. (Entrevista realizada por Priscyla Esquerdo, em 15/11/2016).

Ressaltou-se ainda no documento que o tempo de ocupação das terras pelos camponeses— posseiros era maior que sete anos, e a lei do Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União diz:

“Art. 29. O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos: I - não seja proprietário de imóvel rural; II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.” (BRASIL, Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976).

A esta altura já não lhes cabia mais recurso, estando despejados de sua morada habitual, restando somente pedir abrigo a parentes mais próximos; assim, foram morar 15 pessoas no quilombo do Curiau, na casa da sobrinha, situada na rua Guarigará, nº 820. Vivendo apenas da pensão que ganhara do marido falecido.

Priscyla: e Dona Raimunda o como está sua vida hoje? O que a senhora tem feito para sobreviver? A senhora possui alguma renda?

D. Raimunda: uma pensão que era do meu marido. Que eu mesma ainda não consegui me aposentar como agricultora (Entrevista realizada por Priscyla Esquerdo, em 15/11/2016).

E como não havia espaço para todas as famílias que ali viviam na comunidade, tentaram se alojar em outros espaços provisórios, como casa de parentes, como foi o caso do filho mais velho da senhora Raimunda.

Benedito Moraes: (...) em Macapá estávamos na casa da minha sobrinha no bairro Ipê, o padre sisto e testemunha disso. No verão a gente atava a rede e ficava embaixo dos cajueiros porque não tinha lugar dentro da casa. Ficamos em uma situação muito difícil, o que a gente passou aqui não foi fácil. Eles dizem que a gente não pode ter uma área grande, mas como e que eles podem. Essa região do boa vista por onde a gente passa as terras estão gradeadas e plantadas. Aqui e só família. (Entrevistado por Márcio Roney em 9 de abril de 2015).

O que relatamos, neste caso, faz parte da dura realidade no campo brasileiro: camponeses expropriados relegados a própria sorte, sem contar com a mínima atuação do Estado justo, laico e democrático, como é previsto na Constituição Federal. Ao contrário, neste caso o judiciário tomou partido (lado), dos capitalistas da agricultura, por sinal grileiros, justificando na sentença o âmbito econômico da agricultura mecanizada.

Ainda assim existem entidades que buscam garantir o direito de trabalhadores e trabalhadoras no campo, como a CPT, que, mesmo tendo seus agentes e coordenadores constantemente ameaçados, lutam lado a lado por mais igualdade e justiça.

A partir de todos os fatos expostos foi decidido a reintegração das terras para os assentados que entraram com a ação judicial, porém a tensão dos conflitos continua.

Considerações finais

A Amazônia e, conseqüentemente, o Amapá, como demonstrado nas discussões, são considerados espaços de fronteiras para o capital, por conta de seu potencial de recursos baratos ainda existentes. A capitalização dos territórios pelos grandes projetos e investimentos tem levado à geração de conflitos por terras e outros recursos, frente aos povos que nela estão presentes.

Assim, a regularização fundiária tem sido usada como ferramenta para “legalizar” os grandes investimentos que vêm ocorrendo no Amapá, ou seja, a atuação explícita do poder público em benefício do grande capital, inclusive determinados órgãos, cujos fins deveriam atender aos interesses dos grupos sociais presentes, podem usar de suas ferramentas para ampliar tais conflitos.

Nosso estudo de caso demonstrou o quanto a agricultura capitalista causa conflitos e expropriação ao camponês na usurpação de sua terra por meios fraudulentos amparados pela justiça. O cenário dessa disputa revela sujeitos que usufruem de vantagens dadas pelo Estado, detêm elevado poder econômico, e muitas vezes tendo influxo no sistema judicial e executivo.

Tem causado estranheza a forma como as instituições fundiárias conduzem a situação. Cada vez mais os conflitos por terras se intensificam; muitos camponeses têm perdidos suas terras, pois fatos que judicialmente comprovariam a posse destes são ignorados ou maquiados em favor dos empresários capitalistas. A esse processo de expropriação de terras vêm inclusas várias formas de violência no intuito de reprimir posseiros.

Apesar do descaso do poder público, ainda existem instituições não governamentais que ajudam a defender os interesses dos posseiros, como tem sido a atuação da CPT. Aos camponeses da Comunidade Boa Vista da Pedreira não foi garantido nenhum direito, sendo expulsos e abandonados à própria sorte.

O que lhes garantia sobrevivência hoje na realidade não mais existe. Vivem na casa de parentes situados no Quilombo do Curiaú, este espaço se tornou o refúgio desta família. Desejamos que esta pesquisa possa dar voz a esse povo e provocar os questionamentos necessários, para que nossas terras não sejam mais capturadas pelos interesses particulares e do capital, mas que garanta paz e justiça social no campo.

Referências

- ALMEIDA, Oriana. UHL, Christopher. **O Desafios da exploração sustentada na Amazônia**. In: ALMEIDA, Oriana (Org.). A evolução da fronteira amazônica. Pará: Edições caravela. 1996.
- AMAPÁ. Recomendação Nº 011/2011. Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação E Urbanismo. **Diário Oficial Eletrônico Ministério Público do Amapá**, Macapá, AP, 22 de novembro de 2011. Ano: 2. Edição nº 168.
- AMAPÁ. Comarca de Ferreira Gomes. **Registro Geral**. Ferreira Gomes: Macapá, 11 de março de 2011.
- BARROS, Geraldo S. de C. **Agronegócio brasileiro: perspectivas, desafios e uma agenda para seu desenvolvimento**. Piracicaba, SP: Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA. 2006. Disponível em: <<http://www.cepea.esalq.usp.br/>>. Acesso em: 26/06/2015
- BRASIL. Ministério Público Federal (8ª Região). Procuradoria da República do Estado do Amapá. **Ação de reintegração de posse**. Relator: Juíz Felipe de Lucena. Macapá – AP: 14 de julho de 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 99.145**, de 12 de março de 1990. Cria a Reserva Extrativista do Rio Cajari. Brasília: DOU, 12.3.1990.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília: DOU, 30.11.1964, ret. em 17.12.1964 e 6.4.1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 20/05/2015.:
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasil, DF Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6015-31-dezembro-1973-357511-republicacaoatualizada-24176-pl.html>>. Acesso em: 03/07/2015.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.383**, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras providências. Brasília: DOU, 9.12.1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L6383.htm>. Acesso em: 03/07/2015.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.952**, de 25 de Junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Portal da Legislação. Brasília 25 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm>. Acesso em: 03/07/2015.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Cadernos de Conflitos: Conflitos no Campo Brasil**. Global Editora: São Paulo, 2011.
- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Cadernos de Conflitos: Conflitos no Campo Brasil**. Global Editora: São Paulo, 2014.

- CPT. COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Cadernos de Conflitos**: Conflitos no Campo Brasil. Global Editora: São Paulo, 2016.
- CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 125**, de 29/11/2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJE/CNJ. 219/2020, 01/12/2010.
- CNS. CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS. **Declaração dos povos da floresta**. Rio Branco, Acre: CNS, 1989.
- DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/biblioteca>>. Acesso em: 21/01/2014.
- ESQUERDO, Priscyla Araújo; RANGEL, Kátia Souza. Movimento Sindical e Memória: A criação da Reserva Extrativista do Rio Cajari (AP) a partir das memórias do Sr. Pedro Ramos. In: VII CBG - Congresso Brasileiro de Geógrafos. **Anais...**, Vitória - ES, 2014.
- FRABETTI, G. L.; CARMO, E. M. Conflitos envolvendo o uso da terra no Norte do Estado do Amapá. In: VII CBG - Congresso Brasileiro de Geógrafos, **Anais...**, Vitória - ES, 2014.
- FERNANDES, B. M. et al. **Os usos da terra no Brasil**: debates sobre políticas fundiárias. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica: Unesco, 2014.
- GRAZIANO DA SILVA, J. O novo rural brasileiro. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, maio 1997. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/2253/1193>>. Acesso em: 25/07/2018
- HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005. 251 p.
- IANNI, Octavio. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.
- MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1990.
- MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981.
- MOORE, J. **El capitalismo en la trama de la vida**. Ecología y acumulación de capital. Madrid: Traficantes de Sueños, 2020.
- OLIVEIRA, A. U. **A agricultura camponesa no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2001.
- _____. **A geografia das lutas no campo**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 1996.
- _____. **Amazônia**: Monopólio, expropriação e conflitos. Campinas, São Paulo: Papirus, 1990.
- _____. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: Labor Edições, 2007, 184p.
- ROOS, Djoní. A disputa pelo território: Agricultura camponesa *versus* agronegócio nos assentamentos do centro-sul paranaense. In: XIII Jornada do Trabalho. **A Irreformabilidade do Capital e os Conflitos Territoriais no Limiar do Século XXI**. Os Novos Desafios da Geografia do Trabalho. Presidente Prudente - SP, 09 a 12 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/16.pdf>>. Acesso: 29/06/2015
- SUZUKI, J. C. Modernização, território e relação campo-cidade – uma outra leitura da modernização da agricultura. **AGRÁRIA**, São Paulo, n. 6, p. 83-95, 2007
- VIEIRA FILHO, J. E. R. **A Agricultura Brasileira**: desempenho, desafios e perspectivas. Marituba - PA: IPEA, 2010.

Recebido: 01/08/2021

Aceito: 10/12/2021